



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.980.614/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/05/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SISTEMAS DE SAUDE S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INTERBRASIL SAUDE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.50-2-00 - Planos de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRIG FARIA LIMA</b>	NÚMERO <b>1811</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 9 ANDAR CONJ 918</b>	
CEP <b>01.452-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTANO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@INTERBRASILSAUDE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 3038-2168</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2021** às **14:49:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO  
0.770.971/21-0



INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A

NIRE: 23.3.0004540-8

CNPJ: 11.980.614/0001-01

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 01 de julho de 2021, às 10h, na sede social da Companhia, situada na Rua Vicente Linhares, nº 500, sl. 2001, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-270.

**PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas: **XÊNIA MAIA XENOFONTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, assistente social, portadora da identidade nº 97013025247 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 630.535.003-53, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 750, apto. 1802, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-285; e **ÍTALO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará sob nº 8651, portador da identidade nº 96002278671 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 830.699.253-91, residente e domiciliado Rua Professor Dias da Rocha, nº 750, apto. 1802, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-285.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, ante o comparecimento da totalidade dos Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Ratificação das deliberações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021 (ii) Alteração do endereço da Companhia; e (iii) a aprovação da proposta de Estatuto Social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi eleito como Presidente da Mesa o Sr. Ítalo Martins de Oliveira, anteriormente qualificado, e como Secretária da Mesa a Sra. Xênia Maia Xenofonte Martins, anteriormente qualificada.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, o Presidente da mesa cumprimentou todos os presentes e expôs a ordem do dia. Em seguida, a unanimidade dos acionistas deliberou por:

- i. Ratificar todas as deliberações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021, sendo tais deliberações:
  - a. A homologação da renúncia da diretora **Xênia Maia Xenofonte Martins**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, assistente social, portadora da identidade nº 97013025247 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 630.535.003-53, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 750, apto. 1802, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-285 do cargo de Diretor Administrativo.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A – 01/07/2021





- b. A extinção da “Diretoria Administrativa” e criação da “Diretoria de Regulamentação e Compliance”, da “Diretoria de Operações” e da “Diretoria da Tecnologia da Informação (TI)”.
- c. A alteração dos artigos 20, 23 e 28 do Estatuto Social, que passaram a vigor com as seguintes redações:

**“Artigo 20 - A Diretoria é composta por 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.”**

**“Artigo 23 - Dentre os Diretores um será designado Diretor Presidente (CEO) e os outros três serão designados como Diretor de Regulamentação e Compliance, Diretor de Operações e Diretor da Tecnologia da Informação (TI).**

**Parágrafo Primeiro – O Diretor de Regulamentação e Compliance será o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais conforme determina o Art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo projetar e implantar a estrutura geral de gestão e proteção de dados pessoais na Companhia, orientando os funcionários e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; ficando a cargo de receber as comunicações da autoridade nacional e, quando necessário, adotar providências; bem como aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, quando solicitado.**

**Parágrafo Segundo – O Diretor de Operações atuará como representante legal da Companhia perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo responsável, inclusive, pelas obrigações estabelecidas na Resolução Normativa - RN n.º 117, de 30 de novembro de 2005.”**

**“Artigo 28 - Compete às Diretorias, além de outras funções que a Lei e este Estatuto Social lhe conferirem, praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, conforme seguintes atribuições:**

**Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor de Regulamentação e Compliance e ao Diretor de Operações, sempre em conjunto, a prática dos seguintes atos:**

- a) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;





- b) Ocupar-se da gestão dos diversos departamentos administrativos da Companhia (back office);
  - c) Assegurar que a Companhia adote políticas contábeis corretas, claras e acessíveis aos acionistas;
  - d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
  - e) Zelar pela observância da Lei, do Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
  - f) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, autorizados a fazer uso do nome empresarial;
  - g) Convocar a Assembleia Geral, observados os procedimentos dispostos na Lei e no Estatuto Social;
  - h) Por orientação da Assembleia Geral, criar quaisquer Comitês Executivos, a fim de lhe auxiliar em determinadas atividades específicas;
  - i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral os seus relatórios de administração, demonstrações financeiras e demais documentos relativos a cada exercício social;
  - j) Submeter à Assembleia Geral as propostas relacionadas à distribuição de lucros ou dividendos;
  - k) Providenciar as licenças, alvarás e autorizações dos órgãos públicos competentes, necessários à Companhia para a exploração do seu objeto social;
  - l) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia;
  - m) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - n) Celebrar ou alterar contratos de qualquer natureza ou objeto, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como suas alterações, incluindo contratos de financiamento bancário, de prestação de garantia, de trabalho ou de prestação de serviços;
  - o) Assinar instrumentos contratuais de qualquer natureza, inclusive, contratos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
  - p) Outorgar procurações, observados os limites dos seus poderes e atribuições, com prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, excetuadas as procurações para representação em juízo, as quais poderão ter validade pelo prazo de duração do processo judicial.
- Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor da Tecnologia da Informação (TI), unicamente, a contratação e administração de contratos referentes à

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A – 01/07/2021





tecnologia, como contratação de softwares, desenvolvedores de sistemas e programadores.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Diretor Presidente (CEO) a prática de todos os atos descritos nos parágrafos anteriores, sem a necessidade de assinatura conjunta e sem as limitações elencadas. Compete ainda, de modo isolado e exclusivo, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
  - b) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia, em relação a qualquer valor;
  - c) Celebrar ou alterar contratos de qualquer natureza, independentemente do valor ou objeto, bem como suas alterações, incluindo contratos de financiamento bancário, de prestação de garantia, de trabalho ou de prestação de serviços;
  - d) Assinar instrumentos contratuais de qualquer natureza ou valor, inclusive, contratos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; e
  - e) Determinar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais.”
- d. A eleição dos novos diretores, sendo eles: **Mayara Jade Bandeira Batista Lima**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Identidade nº 38.912 OAB/CE, inscrita no CPF sob o nº 049.183.403-93, residente e domiciliada na Rua Oito de Setembro, nº 1444, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60175-210. para o cargo de Diretora de Regulamentação e Compliance; **Andrea Oliveira da Costa Almeida**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Identidade nº 96002653170 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 801.153.303-72, residente e domiciliada na Rua Álvaro Fernandes, nº 468, Montese, Fortaleza, Ceará, CEP: 60420-570, para o cargo de Diretora de Operações; e **Fabio Matos Peixoto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da identidade nº 95002159453 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 790.315.793-00, residente e domiciliado na Rua Bruno Porto, nº 555, Apto. 1403 A, Cidade dos funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.824-010, para o cargo de Diretor da Tecnologia da Informação (TI).
- e. A ratificação da indicação do Sr. **Ítalo Martins de Oliveira**, anteriormente qualificado, como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e do Sr. **Tácio Pinheiro Bezerra**,

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A – 01/07/2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zcl8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 6/26



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A Companhia é resultante da transformação da Interbrasil Administradora de Benefícios Ltda. em sociedade anônima.

**Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto:

- I. Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº 195, de 14 de julho de 2009;
- II. Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para as pessoas jurídicas legitimadas para contratar;
- III. Oferecer planos para associados das pessoas jurídicas contratantes;
- IV. Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como: a) negociação de reajuste; b) aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde; e c) alteração de rede assistencial.
- V. Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- VI. Terceirização de serviços administrativos;
- VII. Movimentação cadastral;
- VIII. Conferência de faturas;
- IX. Cobrança ao beneficiário por delegação; e
- X. Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades.

1/16

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JÚLIO DE 2021**

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 9º Andar, Cj. 918 Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01.452-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, sendo vedada a constituição de estabelecimentos no exterior.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.387.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil reais), dividido em 1.387.000 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do correlato condomínio.

**Parágrafo Terceiro** - Os aumentos de capital poderão ser integralizados com quaisquer bens e direitos, inclusive créditos, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, não cabendo, todavia, a integralização mediante a oferta e o comprometimento de lucros futuros que possam vir a ser gerados pela Companhia.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias e/ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - Na proporção dos números de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital, cujo direito será exercido no prazo

2/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JÚLIO DE 2021**

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão.

**Artigo 9º** - Presumir-se-á a respectiva propriedade das ações pela inscrição dos nomes dos seus titulares, Acionistas, no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**CAPÍTULO III - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 10** - Nenhum dos acionistas poderá ceder e transferir, sob qualquer forma e a qualquer título, total ou parcialmente, as ações de sua titularidade, a outro acionista ou a terceiros sem antes conferir aos demais acionistas o direito de preferência para adquirir tais ações, observando o procedimento descrito nos artigos 11 e 12 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto no caput deste Artigo 10 se aplica, inclusive à cessão e transferência de ações a qualquer título em favor de seu(s) ascendente(s) e/ou descendente(s).

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer cessão e transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido objeto de doação e/ou sobre as quais tenha sido constituído usufruto, somente poderá ser levada a efeito desde que tenham sido observados todos os termos e as condições, e eventuais restrições, contidos nos instrumentos de doação e de constituição de usufruto, inclusive para efeitos das transferências de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste Artigo.

**Parágrafo Terceiro** - Em virtude do direito de preferência mutuamente outorgado entre os acionistas, nos termos deste Estatuto Social, nenhum acionista poderá contratar qualquer negócio ou transação com outro(s) acionista(s) ou com qualquer terceiro, cujo objeto seja suas ações, que prejudique ou sob qualquer forma restrinja o exercício do mencionado direito por qualquer dos acionistas, sob pena de nulidade.

**Artigo 11** - Para o exercício do direito de preferência outorgado nos termos do artigo 10 deste Estatuto Social, os acionistas deverão observar o procedimento abaixo descrito.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender ceder e transferir as ações de que for titular ("Acionista Ofertante") deverá oferecê-las aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), por meio de notificação escrita endereçada a cada um dos Acionistas

3/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**

INTERBRASIL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021**

Ofertados ("Notificação de Oferta"); devendo a Notificação de Oferta, para ser válida, vinculante e exigível, conter, no mínimo, (i) a manifestação inequívoca do Acionista Ofertante em alienar as ações de sua titularidade, oferecendo-as aos Acionistas Ofertados; (ii) a indicação da quantidade de ações objeto da cessão e transferência; (iii) o preço das ações a serem cedidas e transferidas; (iv) as condições de pagamento de tal preço; e (v) a completa identificação de eventual terceiro interessado e de toda sua cadeia societária (até que se identifiquem as pessoas físicas controladoras), apresentando todos os documentos que tenham sido celebrados entre esse terceiro interessado e o Acionista Ofertante, se houver.

**Parágrafo Segundo** - Os Acionistas Ofertados terão o direito de adquirir as ações ofertadas na proporção das ações que detiverem no capital da Companhia na data do recebimento da Notificação de Oferta, desconsideradas, neste cômputo, a participação societária do Acionista Ofertante. A forma e prazo de pagamento de preço aplicáveis ao terceiro serão válidas também quanto aos Acionistas Ofertantes, a menos que as Partes negociem em sentido diverso. Os Acionistas Ofertados deverão fazer reservas de sobras na Notificação de Aceite (conforme definida no parágrafo terceiro deste Artigo) caso tenham o interesse de adquirir a parcela das ações a que os outros Acionistas Ofertados têm direito na hipótese de eles não exercerem o direito de preferência ora outorgado. O Acionista Ofertante estará livre para transferir todas as ações ofertadas a qualquer terceiro, observado o disposto neste Estatuto Social, caso os Acionistas Ofertados não exerçam o direito de preferência para adquirir e não adquiram a totalidade (e não menos do que a totalidade) das ações ofertadas nos termos da Notificação de Oferta.

**Parágrafo Terceiro** - Os Acionistas Ofertados deverão oferecer ao Acionista Ofertante garantia de pagamento de preço equivalente à oferecida pelo potencial adquirente. Em qualquer caso, será aceita garantia consistente em fiança bancária contratada junto a instituição financeira de primeira linha.

**Parágrafo Quarto** - Os Acionistas Ofertados terão até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício da Oferta") para decidir se exercerão o direito de preferência, sendo tal prazo final e improrrogável, não sujeito a qualquer tipo de suspensão; devendo tal decisão ser manifestada ao Acionista

4/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zcl8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
pág. 11/26

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

Ofertante por meio de notificação escrita enviada por cada Acionista Ofertado ao Acionista Ofertante até o final do Prazo do Exercício da Oferta ("Notificação de Aceite"), independentemente da data em que tal notificação seja recebida pelo Acionista Ofertante, sob pena de decadência do direito de preferência com relação ao Acionista Ofertado (individualmente) e a consequente liberação do Acionista Ofertante para alienar livremente suas ações a qualquer terceiro, nos exatos termos contidos na Notificação de Oferta.

**Parágrafo Quinto** – O ingresso de qualquer terceiro na Companhia implicará na aceitação integral dos termos deste Estatuto Social e todo e qualquer Acordo de Acionistas da Companhia de que o Acionista Ofertante fosse signatário na data de transferência de suas ações para tal terceiro.

**Parágrafo Sexto** - É vedado aos Acionistas Ofertados, na Notificação de Aceite, inserir condições diversas daquelas previstas na Notificação de Oferta, sob pena de nulidade da Notificação de Aceite e não vinculação dos acionistas.

**Parágrafo Sétimo** - Exercido o direito de preferência pelos Acionistas Ofertados sobre a totalidade das ações objeto da oferta contida na Notificação de Oferta, as ações do Acionista Ofertante deverão ser transferidas aos Acionistas Ofertados, que tiverem exercido o direito de preferência sobre todas as ações objeto da oferta contida na Notificação de Oferta, mediante transferência nos livros societários da Companhia, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de término do Prazo de Exercício da Oferta. O pagamento do preço das ações será efetuado nos termos da Notificação de Oferta.

**Artigo 12** - Na hipótese dos Acionistas Ofertados não exercerem o direito de preferência a eles outorgado nos termos do Artigo 10, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 11 deste Estatuto Social, ou o fizerem após o Prazo de Exercício da Oferta, ou o exercício do direito de preferência de ser apenas sobre parte das ações ofertadas, ou caso tenham exercido tal direito não venham a adquirir as ações do Acionista Ofertante no prazo previsto no parágrafo quinto do Artigo 11 deste Estatuto Social, o Acionista Ofertante estará livre para alienar a qualquer terceiro as ações ofertadas objeto da Notificação de Oferta, desde que tal transferência a terceiros se dê nos exatos termos

5/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zc18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 12/26

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JÚLIO DE 2021

da Notificação de Oferta e no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos ("Prazo de Venda a Terceiros") contados data em que houver evidência de que os Acionistas Ofertados não exerceram o direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações objeto da Notificação de Oferta.

**Parágrafo Único** - Transcorrido o Prazo de Venda a Terceiros sem que o Acionista Ofertante tenha efetivamente transferido as ações objeto da Notificação de Oferta e ainda pretenda ceder tais ações, deverá tal Acionista Ofertante oferecer novamente o direito de preferência aos demais acionistas nos termos do procedimento estabelecido nos Artigos constantes deste Capítulo III.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas representando qualquer número de ações.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo Quarto** - Poderão tomar parte na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, apenas as pessoas que provarem a sua condição de Acionista.

**Parágrafo Quinto** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam participar da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou procuração na sede da Companhia,

6/16

#### ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL



JUCEC

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021**

com antecedência de mínima de 2(duas) horas do ato, além de atender os requisitos do art. 126, §1º, da Lei 6.404/76

**Artigo 14** - Ressalvadas as hipóteses em que a Lei e o Estatuto Social exigirem quórum mais elevado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

**Parágrafo Único** - Não se computará na Assembleia Geral o voto proferido por Acionista com infração a Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á para:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- c) Deliberar acerca da emissão de debêntures e bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários pela Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra das ações de emissão da Companhia;
- d) Deliberar sobre alteração dos dividendos obrigatórios;
- e) Alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- f) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, elegendo e destituindo liquidantes, quando for o caso;
- g) Autorizar a venda, hipoteca, penhora e/ou qualquer outra forma de oneração de bens do ativo permanente da Companhia;

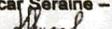
7/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zcl8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 14/26

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

- h) Autorizar a criação ou extinção de filiais, escritórios e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do país;
- i) Autorizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de marca, tecnologia, pretende e/ou qualquer outro direito de propriedade industrial da Companhia;
- j) Decidir sobre a abertura ou fechamento do capital da Companhia;
- k) Aprovar o aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades;
- l) Decidir acerca de pedido de recuperação judicial ou de falência, bem como sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- m) Eleger ou destituir os Diretores, fixando as suas respectivas remunerações;
- n) Fixar a orientação geral dos negócios sociais, a fim de opinar sobre os planejamentos orçamentários, estratégias operacionais e/ou propostas de custeio de investimentos da Companhia, elaboradas pela Diretoria;
- o) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer contatos, atos e/ou documentos;
- p) Aprovar, na qualidade de sócia ou acionista, a forma de exercício do direito à voto pela Companhia em quaisquer das suas subsidiárias, coligadas ou afiliadas, seja em reunião de sócios, assembleia de acionistas ou qualquer outro fórum de deliberação;
- q) Indicar, contratar e/ou dispensar auditores independentes;
- r) Autorizar previamente a concessão de avais, ensossos, fianças e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; e
- s) Aprovar qualquer negócio que venha a ser realizado entre a Companhia e os seus acionistas.

#### CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17 - A administração da Companhia compete à Diretoria.**

#### ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

8/16



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zcl8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 15/26

JUCEC

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL  
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A,  
REALIZADA EM 01 DE JÚLIO DE 2021**

**Artigo 18** - A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

**Artigo 19** - A Diretoria não é um órgão colegiado, pendendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 20** - A Diretoria é composta por 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 21** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Artigo 22** - A remuneração individual dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** - Dentre os Diretores um será designado Diretor Presidente (CEO) e os outros três serão designados como Diretor de Regulamentação e Compliance, Diretor de Operações e Diretor da Tecnologia da Informação (TI).

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Regulamentação e Compliance será o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais conforme determina o Art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo projetar e implantar a estrutura geral de gestão e proteção de dados pessoais na Companhia, orientando os funcionários e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; ficando a cargo de receber as comunicações da autoridade nacional e, quando necessário, adotar providências; bem como aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, quando solicitado.

9/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

**Parágrafo Segundo** – O Diretor de Operações atuará como representante legal da Companhia perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo responsável, inclusive, pelas obrigações estabelecidas na Resolução Normativa - RN n.º 117, de 30 de novembro de 2005.

**Artigo 24** – O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Primeiro** - A renúncia se torna eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

**Parágrafo Segundo** - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 25** - Nas hipóteses de renúncia ou destituição de Diretor, o substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo vago até término do mandato de seu predecessor.

**Artigo 26** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de qualquer Diretor ou de procurador nomeado com poderes para tanto, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 27** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei e no Estatuto

**Artigo 28** - Compete às Diretorias, além de outras funções que a Lei e este Estatuto Social lhe conferirem, praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, conforme seguintes atribuições:

10/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zcl8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 17/26

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor de Regulamentação e Compliance e ao Diretor de Operações, sempre em conjunto, a prática dos seguintes atos:

- a) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
- b) Ocupar-se da gestão dos diversos departamentos administrativos da Companhia (back office);
- c) Assegurar que a Companhia adote políticas contábeis corretas, claras e acessíveis aos acionistas;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Zelar pela observância da Lei, do Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- f) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, autorizados a fazer uso do nome empresarial;
- g) Convocar a Assembleia Geral, observados os procedimentos dispostos na Lei e no Estatuto Social;
- h) Por orientação da Assembleia Geral, criar quaisquer Comitês Executivos, a fim de lhe auxiliar em determinadas atividades específicas;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral os seus relatórios de administração, demonstrações financeiras e demais documentos relativos a cada exercício social;
- j) Submeter à Assembleia Geral as propostas relacionadas à distribuição de lucros ou dividendos;
- k) Providenciar as licenças, alvarás e autorizações dos órgãos públicos competentes, necessários à Companhia para a exploração do seu objeto social;
- l) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia;
- m) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021**

- n) Celebrar ou alterar contratos de qualquer natureza ou objeto, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como suas alterações, incluindo contratos de financiamento bancário, de prestação de garantia, de trabalho ou de prestação de serviços;
- o) Assinar instrumentos contratuais de qualquer natureza, inclusive, contratos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- p) Outorgar procurações, observados os limites dos seus poderes e atribuições, com prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, excetuadas as procurações para representação em juízo, as quais poderão ter validade pelo prazo de duração do processo judicial.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor da Tecnologia da Informação (TI), unicamente, a contratação e administração de contratos referentes à tecnologia, como contratação de softwares, desenvolvedores de sistemas e programadores.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Diretor Presidente (CEO) a prática de todos os atos descritos nos parágrafos anteriores, sem a necessidade de assinatura conjunta e sem as limitações elencadas. Compete ainda, de modo isolado e exclusivo, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia, em relação a qualquer valor;
- c) Celebrar ou alterar contratos de qualquer natureza, independentemente do valor ou objeto, bem como suas alterações, incluindo contratos de financiamento bancário, de prestação de garantia, de trabalho ou de prestação de serviços;
- d) Assinar instrumentos contratuais de qualquer natureza ou valor, inclusive, contratos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; e

12/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



JUCEC

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021.**

e) Determinar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais.

**Artigo 29** - É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação do Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e somente se instalará a pedido dos Acionistas, preenchidos os requisitos previstos no artigo 161, caput e § 2º da Lei nº 6.404/76, ocasião em que será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com competência, deveres e responsabilidades definidos em Lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 31** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Único** - Na elaboração das demonstrações financeiras serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei.

**Artigo 32** - O lucro líquido do exercício é o resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e após as participações eventualmente atribuídas na forma do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - Após a apuração do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) de seu total será obrigatoriamente destinado à constituição da Reserva Legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo ainda a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, aplicar parcelas do lucro líquido para compor as seguintes reservas:

13/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

- a) Reserva para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; e
- b) Reserva de Incentivos Fiscais, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, a ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Segundo** - O saldo do lucro líquido será ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado descontado dos valores destinados à Reserva para Contingências e à Reserva de Incentivos Fiscais, serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório, que entretanto poderá ser suprimido naqueles exercícios sociais em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser tal dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Após a constituição das reservas mencionadas neste artigo e observada a distribuição mínima obrigatória de dividendos, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parcela do lucro para a reserva estatutária denominada Reserva do Plano de Negócios da Companhia, cuja finalidade é o fortalecimento do capital de giro da sociedade e o reinvestimento de recursos gerados internamente, objetivando a expansão dos negócios sociais. A reserva de que trata este parágrafo observará o limite máximo de 95% do capital social e poderá ser capitalizada, utilizada na absorção de prejuízos ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Parágrafo Quarto** - O saldo das Reservas de Lucros, exceto as para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo Quinto** - A Companhia pagará o dividendo das ações à pessoa que, na data da Assembleia Geral que aprovar a distribuição do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

14/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A,  
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

**Parágrafo Sexto** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 33** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Companhia levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, deduzindo do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, desde que o total dos dividendos pagos não exceda o montante das reservas de capital.

**Parágrafo Primeiro** - Os dividendos, assim como os valores pagos a título de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, constituirão antecipação dos dividendos obrigatórios.

**Parágrafo Segundo** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; a Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição de dividendos obrigatórios com base naqueles que assim forem declarados.

**Artigo 34** - Os pagamentos de dividendos aprovados pela Assembleia Geral serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ata da respectiva deliberação.

#### CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Companhia poderá, independentemente da dissolução ou liquidação, transforma-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

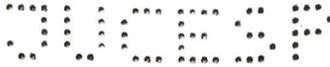
**Parágrafo Único** - A transformação dar-se-á mediante deliberação unânime dos Acionistas com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Artigo 36** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou mediante deliberação unânime dos Acionistas com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

15/16

#### ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021**

**Parágrafo Único** - A mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Companhia, estabelecerá a forma de liquidação, elegendo o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar o correlato período.

**CAPÍTULO IX - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 37** - O Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação dos Acionistas titulares de pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** - Os preceitos do Estatuto Social cujas matérias requeiram, para a sua aprovação, quórum deliberativo qualificado superior ao fixado neste artigo, somente poderão ser alterados mediante a consecução de igual quórum qualificado.

**Artigo 38** - Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 39** – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para resolver questões decorrentes deste Estatuto Social.

Fortaleza, Ceará, 01 de julho de 2021.

**ÍTALO MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente da Mesa / Acionista

**XÊNIA MAIA XENOFONTE MARTINS**

Secretária da Mesa / Acionista

16/16

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F8134EE81355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zc18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
Secretária-Geral

pág. 23/26



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/100.385-9	CEE2100145680	05/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.699.253-91	ITALO MARTINS DE OLIVEIRA	15/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

630.535.003-53	XÊNIA MAIA XENOFONTE MARTINS	15/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zc18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 24/26



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SISTEMAS DE SAUDE S/A, de CNPJ 11.980.614/0001-01 e protocolado sob o número 21/100.385-9 em 06/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5608250, em 19/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.699.253-91	ITALO MARTINS DE OLIVEIRA	15/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
630.535.003-53	XÊNIA MAIA XENOFONTE MARTINS	15/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.699.253-91	ITALO MARTINS DE OLIVEIRA	15/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
630.535.003-53	XÊNIA MAIA XENOFONTE MARTINS	15/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/07/2021



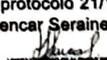
Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 19/07/2021, às 21:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/100.385-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5608250 em 19/07/2021 da Empresa INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SISTEMAS DE SAUDE S/A, CNPJ 11980614000101 e protocolo 211003859 - 06/07/2021. Autenticação: F5DFB0F6134EE61355D2F6A88C3D62D929E2327. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/100.385-9 e o código de segurança zc18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.  pág. 25/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 19 de julho de 2021





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300045408	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SISTEMAS DE SAUDE S/A**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100145680

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

**SAO PAULO**  
Local

15 Julho 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

